QUEIROZ CAVALCANTI
ADVOCACIA

INFORMATIVO

# Governo assina MP para favorecer o desenvolvimento de negócios no Brasil

Veja os principais pontos da medida

Na última segunda-feira (29/03), o Brasil, por meio da **Medida Provisória de Ambiente de Negócios (MPAN)**, formalizou compromissos de modernização e desburocratização do ambiente de negócios.

O objetivo é melhorar a posição do país no **ranking *Doing Business***, do Banco Mundial, tornando-se mais atrativo para empresários e investidores estrangeiros diretos.

Como ação de maior impacto, tem-se a aceleração do processo de abertura de empresas, com unificação das inscrições fiscais federal, estadual e municipal e a rápida verificação da viabilidade do nome empresarial. Outras medidas relevantes envolvem a proteção de acionistas minoritários, o fomento ao comércio exterior e a segurança na execução de contratos.

**Confira as principais** medidas da MPAN

QUEIROZ CAVALCANTI
ADVOCACIA

**Material criado por:**

Gabriela Torres
Carlos Alberto Chaves

**Revisado por:**

Camila Oliveira
Gabriela Figueiras

## **Desburocratização** na Abertura de Empresas

- Unificação das inscrições fiscais federal, estadual e municipal no CNPJ.
- Adoção de consulta prévia, pelo empresário, de endereço e nome empresarial na abertura de empresa, dispensando a análise de viabilidade.
- Aplicação da classificação nacional de risco em todos os estados do país, concedendo alvarás automáticos a empresas de baixo e médio risco.

## **Proteção** de Investidores Minoritários

- Ampliação das competências das Assembleias Gerais, incluindo a deliberação sobre alienações e contribuições significativas, bem como sobre transações com partes relacionadas segundo os critérios de relevância da CVM. O minoritário passa, assim, a ter direito de voz e voto nessas matérias.
- Ampliação do prazo de primeira convocação da Assembleia Geral para 30 dias, podendo a CVM adiar a assembleia por até 30 dias, caso documentos relevantes não sejam divulgados aos acionistas. Garante-se, assim, maior transparência e acesso qualitativo às informações relevantes.
- Obrigatoriedade da participação de conselheiros independentes no conselho de administração de empresas abertas.
- Vedação ao acúmulo de cargos em companhias abertas de grande porte.

## **Comércio** Exterior

- Vedação à exigência de licenciamento de importação em razão de características das mercadorias, facilitando a importação e tornando os produtos mais baratos.
- Compromisso de revogação, por decretos, de medidas que burocratizam o comércio exterior sem benefício em contrapartida, com adequação da legislação infralegal à Lei de Liberdade Econômica.

- Fim da exigência que determinava que importações e exportações feitas por estatais ou bens com favorecimento tributário sejam realizadas por navios com bandeira brasileira.
- Digitalização de preenchimento de formulários para o comércio exterior, centralizando-os no Portal Único Eletrônico.
- Desburocratização do sistema de investigação de origem não preferencial. Fim da exigência de licenças de importação prévias, passando a eventual punição a se dar após a conclusão das investigações de origem não preferencial, aderindo ao princípio da boa-fé e intervenção subsidiária e excepcional na economia.



## **Execução** de Contratos

- Autorização para criação do Sistema Integrado de Recuperação de Ativos (SIRA), que facilitará a identificação e localização de bens e devedores.
- Previsão da prescrição intercorrente no Código Civil, conferindo maior segurança jurídica aos prazos prescricionais e aos contratos brasileiros.
- Autorização para conselhos profissionais realizarem medidas administrativas de cobranças, tais como inclusão no cadastro de inadimplentes.



## **Tradutor Público** e Intérprete Comercial

- Regulamentação e desburocratização da profissão de tradutor público, podendo este atuar em todo o país através de trabalho por meio eletrônico.



## **Fornecimento** de Eletricidade

- Permite a Aneel delimitar prazos máximos para obtenção de energia elétrica. Até então, a média no Brasil é de 123 a 132 dias.
- Estabelecimento de prazo de 5 dias para que o Poder Público autorize a conexão de eletricidade em via pública (baixa complexidade), sendo presumida autorização tácita em caso de ausência de manifestação sobre o pedido.




**CAMILA OLIVEIRA**

Sócia-Titular | camilaoliveira@qca.adv.br

▶ CLIQUE PARA ENTRAR EM CONTATO





**GABRIELA FIGUEIRAS**

Sócia-Gestora | gabrielafigueiras@qca.adv.br

▶ CLIQUE PARA ENTRAR EM CONTATO


QUEIROZ CAVALCANTI
ADVOCACIA